



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
IBATIBA - ES

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: 031/2020.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 022/2020**



**PREÂMBULO**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Julho de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº: 022/2020 do respectivo resultado homologado, publicado em 14/07/2020, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Ibatiba e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços, todo qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epígrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

**O MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito **SENHOR LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº. 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba - ES, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a **Empresa MD FARMA DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA**, CNPJ nº. 24.325.781/0001-52, com sede à Avenida Presidente Tancredo Neves, 2103 A, Zacarias, Caratinga-MG CEP: 35.300-310, telefone: (33) 3322-6890, email: [mdfarmamg@gmail.com](mailto:mdfarmamg@gmail.com), representada pelo Sr. **WARLEN TOALHAR GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado em Guaçuí-ES, RG n. 954.824 SSP/ES, CPF n. 002.305.127-20 doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, com base no Processo de Licitação Nº: 031/2020, Pregão para Registro de Preços Nº: 022/2020, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto deste instrumento é o registro de preço para futura e eventual aquisição de diversos tipos de medicamentos no intuito de atender a demanda da Farmácia Básica Municipal - REMUME deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

**2.1.** O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 408.247,50 (quatrocentos e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**, correspondente aos itens descritos na planilha em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente Compromisso de Fornecimento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, **IMPRORROGÁVEL**, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/2013.

**3.2.** Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira e no Termo de Referência.

*Salgado*



#### CLÁUSULA QUARTA – DA VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. A Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores a aquisição dos produtos objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E DO FORNECIMENTO

5.1. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preço o Município convocará o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar os instrumentos por ela pretendidos.

5.2. As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a subcláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso, ficando o Compromissário Fornecedor obrigado a realizar a entrega dos produtos e/ou materiais de acordo com as mesmas.

#### CLÁUSULA SEXTA – ORDEM DE FORNECIMENTO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

6.1. As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

6.1.1. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

6.1.2. Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;

6.1.3. Local, dia e hora previstos para entrega;

6.1.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;

6.1.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;

6.1.6. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONVOCAÇÃO

7.1. Será facultada ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessários para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta e o prazo de 05 (cinco) dias para o mesmo atender a convocação.

7.2. O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. Os produtos deverão ser entregues mediante Autorização de Fornecimento/Execução Saúde emitida pelo Responsável pelo Setor de Compras, contados a partir do recebimento da mesma, devendo a entrega ocorrer na sede do município no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, sito à Rua Dimas Ambrósio Trindade s/n, Centro, Ibatiba-ES, no horário comercial das 07:00 às



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**



13:00 horas, exceto sábados, domingos, feriados e ponto facultativo. Não ocorrendo a entrega do produto o fornecedor deverá se justificar perante o Município que poderá dar um prazo máximo de 24h00 (vinte e quatro horas) para que se proceda à entrega dos mesmos.

**8.2.** A entrega dos produtos licitados se dará na Sede do Município, por conta da empresa vencedora desta Licitação, diretamente nos locais indicados pelo Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Saúde.

**8.3.** Além da entrega no local designado pelo Município, deverá (ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) também descarregar e armazenar os materiais/produtos, nos locais indicados pelo Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Saúde, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga.

**8.4.** A entrega será comprovada por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente e, ainda, com o Termo de Recebimento, devidamente assinado com identificação, número de CPF ou Identidade, do destinatário/recebedor.

**8.5.** O transporte e a entrega dos materiais/produtos serão de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e especificações nos endereços dos designados.

**8.6.** A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital, da ata de registro de preços e/ou contrato.

**8.7.** O Prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.

## **CLÁUSULA NONA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** Os valores do objeto do presente serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.

**9.2.** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Ibatiba, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**9.3.** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando o Banco, número da agência e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**9.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**9.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**9.6.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

**9.6.1.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

**9.6.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**



- 9.6.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- 9.6.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 9.6.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 9.6.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 9.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.8. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de anulação ou inadimplência contratual;
- 9.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 9.10. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;
- 9.11. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

## **10 - PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO**

- 10.1. Durante a vigência do Compromisso de Fornecimento os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou redução dos preços praticados no Mercado.
- 10.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 10.3. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do Artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.
- 10.4. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

*Salgado*

*W*



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSPEÇÕES E TESTES**



**11.1.** O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem expressa anuência da Prefeitura.

**13 - PENALIDADES**

**13.1.** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**13.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**13.2.1.** Advertência;

**13.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**13.2.3.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**13.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**13.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DEFESA**

**14.1.** Será garantido ao Compromissário Fornecedor o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

*Alcides*

*[Handwritten mark]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
**IBATIBA - ES**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL**

15.1. A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

16.1. A obrigação de fornecimento dos produtos previstos no respectivo edital de licitação e proposta comercial, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

16.2. Durante a vigência Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento e a Gestão dos mesmos, bem como, a fiscalização da execução do Compromisso de Fornecimento e/ou Instrumento Contratual.

16.3. A Fiscalização Ata de Registro de Preços e/ou Contrato oriundos desta solicitação será ampla e irrestrita por intermédio da servidora pública municipal Sr<sup>a</sup>. Georgina de Souza Dias Gomes, ocupante do cargo de Farmacêutico Generalista, portadora do CPF nº. 055.118.947-96, RG Nº. 1.527.094-ES, especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde para esta finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

17.1. Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preços Nº: 022/2020, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE**

18.1. A eficácia do presente compromisso de fornecimento ficará condicionada a publicação de seu extrato resumido no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Ibatiba - ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Município de Ibatiba - ES, 16 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
Prefeito do Município de Ibatiba  
Órgão Gerenciador

  
\_\_\_\_\_  
**MD FARMA DIST. ATAC. LTDA**  
CNPJ: 24.325.781/0001-52

**TESTEMUNHAS:**

Nome:   
CPF: 00362278626

Nome: Falsia P. Souza  
CPF: 072405887077



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA



ANEXO I - TERMO Nº 000079/2020

Pregão Presencial Nº 000022/2020

Processo: 000031 / 2020

Termo Nº 000079/2020

Empresa: MD FARMA DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA

CNPJ: 24.325.781/0001-52

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2103A - ZACARIAS - CARATINGA - MG - CEP: 35300571

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00007252	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG INFANTIL	IMEC	CPR	200.000,000	0,050	10.000,00
00007	00006513	ALBENDAZOL SUSPENSÃO 40 MG/ML albendazol suspensão 40 mg/ml.	PRATI	FR	8.000,000	1,340	10.720,00
00008	00004561	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO	PRATI	CPR	8.000,000	0,450	3.600,00
00012	00006522	AMBROXOL 15 MG/5 ML ambroxol 15 mg/5ml frasco 100 ml	FARMACE	FR	3.000,000	1,890	5.670,00
00014	00006524	AMOXILINA PÓ PARA SUSPENSÃO 250 MG/ML amoxicilina pó p/ susp. 250 mg/ml frasco 60 ml	PRATI	FR	4.000,000	3,750	15.000,00
00015	00007256	AMOXICILINA 500 MG	PRATI	CPR	200.000,000	0,210	42.000,00
00017	00006527	ANLODIPINO BESILATO 5 MG	GEOLAB	CPR	120.000,000	0,050	6.000,00
00019	00001438	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	PRATI	CPR	15.000,000	1,990	29.850,00
00020	00006528	AZITROMICINA PÓ PARA SUSPENSÃO 200 MG azitromicina pó p/ suspensão 200 mg frs 15 ml	PRATI	FR	3.000,000	8,920	26.760,00
00028	00006535	BUTILB. DE ESCOP. + DIPIRONA 10 4 MG + 250 MG butilb. de escop.+ dipirona 10 4mg + 250 mg	PHARLAB	CPR	60.000,000	0,450	27.000,00
00038	00001444	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	PRATI	CPR	30.000,000	0,280	8.400,00
00048	00007262	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG	NOVA QUIMICA	CPR	20.000,000	1,570	31.400,00
00058	00001419	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	PRATI	CPR	180.000,000	0,150	27.000,00
00070	00001501	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	PRATI	CPR	80.000,000	0,090	7.200,00
00077	00005824	IBUPROFENO 600MG	PRATI	CPR	180.000,000	0,210	37.800,00
00089	00007882	LOSARTANA losartana 50 mg	PRATI	CPR	75.000,000	0,130	9.750,00
00090	00003677	LEVOFLOXACINO 500 MG	PRATI	CPR	30.000,000	0,720	21.600,00
00098	00001564	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO.	PRATI	CPR	30.000,000	0,130	3.900,00
00101	00006581	NEOMICINA + BACITRACINA CREME 5MG + 250 UI neomicina + bacitracina creme 5 mg+ 250ui 10g	PRATI	TB	2.000,000	2,400	4.800,00

*Malgado*

*[Signature]*



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA



00124	00006515	RISPERIDONA 1 MG/ML risperidona 1 mg/ml frasco 30 ml	PRATI	FR	1.750,000	14,970	26.197,50
00127	00003690	SERTRALINA 50 MG	PRATI	CPR	250.000,000	0,160	40.000,00
00132	00007284	SULFAMETOXAZOL sulfametoxazol + trimetoprima 400/800 ml	PRATI	FR	20.000,000	0,140	2.800,00
							<b>408.247,50</b>

*Salgado*

*u*